



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, UTENSILIOS E OUTROS, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **LOJAS HOLS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.518/0002-72, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 197, na cidade e Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr.(a) **SERGIO ANDRÉ HOLZ**, portador da CI nº 2032309441, e do CPF nº 460.403.820-15, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, utensílios e outros destinados a estruturação do CAPS. Conforme descritos abaixo:

| ITEM | QNTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR |
|------|-------|------|-----------|-------|-------|
|------|-------|------|-----------|-------|-------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | UNT. R\$ | TOTAL R\$ |
|----|----|------|---|----------|-----------|
| 05 | 01 | UND. | ANTENA PARABÓLICA TELA 1,90M, COM REECEPTOR ANALÓGICO/DIGITAL, LNBF MONOPONTO; | 479,00 | 479,00 |
| 06 | 01 | UND. | CORTINA DE AR 120cm, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, BARREIRA CONTRA ODORES, POEIRA E INSETOS, COM CONTROLE REMOTO; | 480,00 | 480,00 |
| 07 | 01 | UND. | AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, QUENTE/FRIO: Turbo; Sleep mode; Controle em português; Pannel liso; Display LED; Filtro de Carvão ativado; | 3.799,00 | 3.799,00 |
| 13 | 01 | UND. | FORNO MICROONDAS 31 LITROS BRANCO 1000W; | 395,00 | 395,00 |
| 15 | 01 | UND. | BATEDEIRA ELÉTRICA, 5 VELOCIDADES + FUNÇÃO TURBO, TIGELA COM 3L DE CAPACIDADE, 300W DE BOA QUALIDADE; | 99,00 | 99,00 |
| 16 | 01 | UND. | LIQUIDIFICADOR 5 VELOCIDADES + PULSAR, FILTRO, COPO 2 LITROS, 550W, BRANCO; | 99,00 | 99,00 |
| 23 | 02 | UND. | GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO, PRETA, COM AMPOLA DE VIDRO, DIMENSÕES DA EMBALAGEM 38X15X12(CXLXA), 1KG; | 49,90 | 99,80 |
| 24 | 01 | UND. | CHALEIRA DE INOX 2 LITROS SEM APITO; | 34,90 | 34,90 |
| 31 | 02 | UND. | NOTEBOOK NOVO, COM AS | 2.290,00 | 4.580,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|----|------|---|----------|----------|
| | | | CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL; | | |
| 32 | 04 | UND. | MESAS RETANGULARES 6 LUGARES DE MADEIRA 1,60M BRANCA TAMPO FÓRMICA COM 6 CADEIRAS DE MADEIRA BRANCAS COM ASSENTO ESTOFADO; | 747,50 | 2.990,00 |
| 35 | 01 | UND. | TORNEIRA ELETRICA 5500W VERSATIL BRANCA; | 87,90 | 87,90 |
| 36 | 01 | UND. | LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, 4 NÍVEIS DE ÁGUA, 7 PROGRAMAS DE LAVAGEM, PAINEL MANUAL, BRANCA; | 850,00 | 850,00 |
| 38 | 01 | UND. | PURIFICADOR DE ÁGUA DE MESA COM COMPRESSOR, FILTRAÇÃO DE 60 LITROS POR HORA, REFRIGERAÇÃO DE 4 LITROS POR HORA, REFIL DE TRIPLA FILTRAGEM, LIGADO À REDE DE ÁGUA, ELÉTRICO; | 375,00 | 375,00 |
| 52 | 01 | UND. | ESPELHO DE 2,00 X 3,00 INSTALADO NO LOCAL, SEM MOLDURA E COM ACABAMENTO NAS BORDAS; | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 53 | 01 | UND. | BOX PARA BANHEIRO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIVIDIDO AO MEIO COM UMA DAS PARTES DE CORRER, NA LARGURA DE 1,33CM; | 770,00 | 770,00 |
| 56 | 01 | UND. | ESCADA 6 DEGRAUS EM ALUMÍNIO DOBRÁVEL. Estrutura em Alumínio e Pelas Plásticas em Polipropileno. Degraus: 6 Dimen- | 110,00 | 110,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|----|------|--|-------|-------|
| | | | sões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 96x46x159cm; | | |
| 57 | 01 | UND. | TORNEIRA GIRATÓRIA PARA COZINHA EM INOX; | 29,00 | 29,00 |

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 17.177,60 (dezesete mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 15 (QUINZE) DIAS E A SEGUNDA EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.302.0074.2.185 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Contrapartida Estado (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 027/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 10 de abril de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S